



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.148, de 30 de junho de 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE
TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO
DE CATALÃO-GO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - *Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos, roçados e drenados e em condições de uso, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo **Poder Executivo**, através da Secretaria de Obras, Administração, Fazenda e Serviços Públicos e lançado na dívida ativa.*

Art. 2º - *Detectada a necessidade de limpeza do terreno, a **Prefeitura Municipal** notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa prevista no art. 1º desta lei.*

Art. 3º - *Decorrido o prazo acima referido, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida nos termos do art. 1º desta lei.*

Art. 4º - *Após a notificação, o **Poder Executivo**, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá o seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.*

Art. 5º - A multa prevista no **art. 1º** será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 6º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle de erradicação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 9º - As despesas correntes de aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor (30) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos **30**(trinta) dias do mês de junho de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Reg. decreto 631, de 28 de 06.2021
Reg. decreto 1.771, de 31.01.2023